



SENADO FEDERAL

PARECER N° 810 , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2015 (nº 6.234/2013, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado de Mato Grosso e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.*

Relator: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2015 (PL nº 6.234, de 2013, na origem), de autoria do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado de Mato Grosso e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.*

Destarte, cria o PLC a 2^a Vara Federal de Rondonópolis, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, a saber:

- i) 1 (um) cargo de Juiz Federal;
- ii) 1 (um) cargo de Juiz Federal Substituto;
- iii) 13 (treze) cargos de Analista Judiciário;

- iv) 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário;
- v) 1 (um) cargo em comissão nível CJ-03;
- vi) 7 (sete) funções comissionadas nível FC-05;
- vii) 3 (três) funções comissionadas nível FC-03; e
- viii) 3 (três) funções comissionadas nível FC-02.

O PLC foi despachado a esta Comissão para proferir parecer nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *f*, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto.

De fato, manifestou-se o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências*, pela inexistência de óbice quanto à tramitação do projeto, conforme se lê nos autos do processo nº 0004647-14.2013.2.00.0000.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Quanto ao mérito do projeto, cabe tecer algumas considerações.

Segundo os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município de Rondonópolis apresentava, no ano de 2014, uma população estimada de 211.718 habitantes, dispostos num território de 4.159 km², sendo detentor do segundo maior Produto Interno Bruto do Estado de Mato Grosso.

Além disso, conforme se lê no acórdão proferido nos autos do processo nº 0004647-14.2013.2.00.0000, concluiu o CNJ que *o pedido de criação de referidas Varas é justificado tendo em vista a crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, o que exigiria do poder público a adoção de medidas para prover a Justiça Federal de uma estrutura adequada ao atendimento da sociedade.*

Prossegue, ainda, o acórdão do CNJ, afirmando que, *para todas as varas, o quadro de servidores proposto é caracterizado como o mínimo indispensável para o funcionamento da unidade*, e acrescenta que dispõe o Tribunal Regional Federal da 1^a Região *de limite que comporta o acréscimo das despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento dos cargos ora propostos.*

Destarte, justifica-se a criação da 2^a Vara Federal de Rondonópolis, a fim de atender à crescente demanda jurisdicional dessa região, que experimenta altos índices de desenvolvimento econômico e demográfico, bem como dos cargos necessários para o seu devido funcionamento, na forma proposta pelo Superior Tribunal de Justiça.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2015

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente

Senador **JOSÉ MEDEIROS**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 30/09/2015 às 10h - 28ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

TITULARES		SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ		4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO		7. SÉRGIO PETECÃO
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 30/09/2015 às 10h - 28ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER